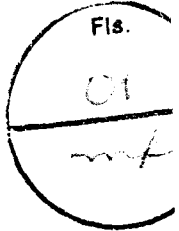




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 50/2022 - Vereadora Aurea Rosa - Dispõe sobre
denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 11/04/2022
RETIRADO DE PAUTA EM : 1/1

COMISSÕES

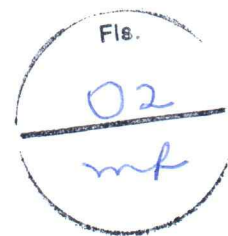
<u>F.P.L.D.</u>	RELATOR: <u>lilinda</u>	DATA: <u>1/1</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>1/1</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>1/1</u>

Discussão e Votação Única: 1/1
Em 1.ª Disc. e Vot.: 10/05/22 2015
Rejeitado em : 1/1
Lei n.º : 2001/22

78
Em 2.ª Disc. e Vot. : 10/05/22
Autógrafo N.º 45 : 1/1
Ofício N.º 187 em 10/05/22

Sancionada pelo Prefeito em: 20/05/22
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: 1/1
Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1/1 Publicada em: 22/05/22

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Cras do bairro Morada do Bosque passará a denominar:

Tomo a iniciativa deste Projeto de Lei com o objetivo de homenagear nosso querido Antonio Antunes Filho, de expressiva importância em nossa cidade, que nos deixou saudades entre aqueles que o conheceram.

Antonio Antunes Filho, natural de Sorocaba, nasceu em 25 de agosto de 1943, filho de Antonio Antunes e de Dirce Leite Antunes, que eram operários nas fábricas de tecelagem em Sorocaba e Votorantim, tem também uma irmã, que hoje mora e trabalha no ramo ótico em Capão Bonito.

Sua infância se passou em Sorocaba, e na época esta cidade respirava e transpirava empreendedorismo e desenvolvimento, e assim o fez, desde muito jovem, com que procurasse vencer na vida, trabalhando como engraxate, venda de doces em eventos e chegando a ser proprietário da lanchonete que ficava dentro do ginásio de Esportes. Sempre obstinado em querer aprender e em prosperar na vida, entrou trabalhar em uma ótica ainda jovem, passando por todas as etapas da hierarquia da empresa, serviços gerais, office boy, balconista e montador técnico de óculos, bem como também, eventualmente fazia refração optométrica nos clientes, onde na época os exames já eram de difícil acesso para boa parte da população.

Por indicação de seu patrão, em meados de 1966, passou a viajar para a região de Itapeva e norte do Paraná, muitas vezes de trem, onde chegava muito tarde na estação da Vila Isabel e por algumas vezes vindo a pé da estação até a pensão onde ele fazia pouso. Já casado com Maria Elisa Antunes, esposa fantástica, carinhosa e apoiadora tiveram as filhas Regina Benedita Antunes Trevisan e Renata Aparecida Antunes Sakaguchi (in memoriam) nascidas em Sorocaba e Votorantim, e Roberta de Fátima Antunes e Antonio Ângelo Antunes já em Itapeva, as meninas seguiram sua profissão e o caçula odontólogo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Sempre disposto em ajudar o próximo, participou de muitas campanhas sociais e eventos beneficentes, algumas como apoiador anônimo e outras levando o nome de sua empresa, Super Óptica São Paulo, hoje dirigida pela sua filha mais nova.

Em meados de 1980, a pedido do Dr. Esperidião, fez a doação para a Santa Casa de Itapeva de um equipo oftalmológico, para que a população mais carente pudesse usufruir de exames mais precisos de optometria/Vista.

Sempre colaborador do ensino educacional e esportes, foi membro da associação de pais e mestres nas escolas, presidente por dois mandatos na direção da APAE de Itapeva, membro do CONSEG e campanhas contra as drogas.



Fls.

04

mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0050/2022

Autoria: Aurea Rosa

Dispõe sobre denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque.

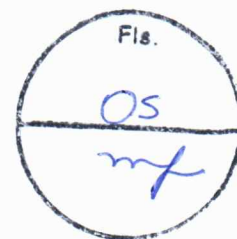
A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se CRAS Sr. **Antonio Antunes Filho**, CRAS do Bairro Morada do Bosque.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de abril de 2022.


AUREA ROSA
VEREADORA - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO 00012/2022

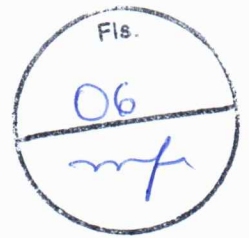
MARLI CRISTINA VEIGA, Chefe da
SECRETARIA ADMINISTRATIVA da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo no
uso de suas atribuições:

CERTIFICA para os devidos fins, que não consta em nossos registros lei ou decreto denominando o CRAS do Bairro Morada do Bosque.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de maio de 2022.


MARLI CRISTINA VEIGA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00065/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 50/2022

Ementa: Dispõe sobre denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque

Autor: Áurea Aparecida Rosa

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de maio de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

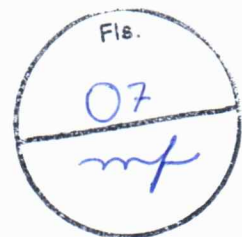
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

Débora Marcondes
Vereadora
Câmara Municipal de Itapeva

LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 45/2022 PROJETO DE LEI 0050/2022

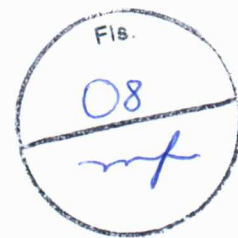
Dispõe sobre denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque.

Art. 1º Passa a denominar-se CRAS Sr. **Antônio Antunes Filho**, CRAS do Bairro Morada do Bosque.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 20 de maio de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 187/2022

Itapeva, 20 de maio de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 28ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
44/2022	45/2022	Vanessa Guari	Reconhece o grafitismo e o muralismo como manifestações de arte conceitual urbana e popular e dá outras providências.
45/2022	50/2022	Aurea Rosa	Dispõe sobre denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque.
46/2022	53/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
47/2022	54/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
48/2022	62/2022	Celinho Engue	Dispõe sobre a capacitação dos profissionais de educação infantil, sobre as necessidades de crianças com síndrome congênita do vírus zika e dá outras providências.
49/2022	64/2022	Débora Marcondes	Estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial com a finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do município de Itapeva/SP.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

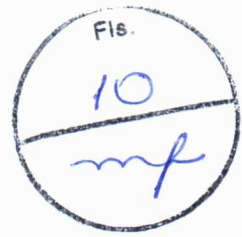
50/2022	77/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e Corporação Musical Lira Itapevense, para o fim que especifica.
---------	---------	--------------------	--

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 50/2022**, que "*Dispõe sobre denominação do CRAS do Bairro Morada do Bosque*", foi aprovado em 1ª votação na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, e, em 2ª votação na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de maio de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA

Oficial Administrativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas do grafismo e do muralismo como manifestações de arte conceitual urbana e popular, sem conteúdo publicitário em qualquer nível, realizadas com os objetivos de compor a paisagem urbana e torná-las marcos referenciais urbanos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei define-se:

I - grafismo como uma forma de arte de rua, individual ou em grupo, na qual os desenhos exprimem ideias e modificam a estética da paisagem urbana;

II - muralismo como uma forma de arte pictórica, individual ou em grupo, vinculada à arquitetura cujo emprego da cor e do desenho pode alterar radicalmente a percepção espacial e a estética das construções;

III - arte conceitual urbana e popular como a manifestação artística, individual ou em grupo, em espaço público que interage com o ser humano, encontrada onde o cidadão comum pode deparar-se com a diversidade cultural que abrigam os centros urbanos sem necessariamente ter se dirigido a um centro cultural;

IV - paisagem urbana como o emaranhado de edifícios, ruas e espaços que constituem o ambiente urbano em função de três aspectos: a ótica do espaço, o local e o conteúdo, que se relaciona com a construção das edificações, cores, texturas, escalas, estilos que caracterizam a imagem da cidade e sua estética;

V - marcos referenciais urbanos como produtos espaciais, sociais e culturais vinculados ao processo de construção da cidade e da sua identidade. São produzidos ou podem surgir espontaneamente como materializações estéticas de visões diferenciadas de mundo, da cidade e dos anseios e necessidades sociais.

Art. 2º Os seguintes espaços poderão ser utilizados pela prática do grafismo e do muralismo:

- I - postes;
- II - colunas;
- III - obras de arte viárias;
- IV - túneis;
- V - muros;
- VI - paredes ou empenas cegas;
- VII - tapumes de obras;
- VIII - prédios públicos.

§ 1º A prática do grafismo e do muralismo, a título de orientação apenas, deve ser preferencialmente realizada em locais de ampla visibilidade, onde haja trânsito de

pessoas e veículos de modo a estimular a produção e valorização da arte e da paisagem urbana e da sua respectiva imagem de cidade, sem exclusão das possibilidades de serem realizadas em outros lugares, espaços e objetos independentes do seu tamanho e localização.

§ 2º A prática do grafismo e do muralismo, nos termos desta Lei, está aberta a todos os artistas independentes de sua nacionalidade e naturalidade de modo a ampliar a visão de cidade e da paisagem urbana.

§ 3º Em caso de o espaço referido no caput deste artigo ser tombado será necessária a apresentação de documento emitido pelo órgão responsável pelo tombamento, aprovando a prática do grafismo ou do muralismo.

Art. 3º A manifestação artística conceitual do grafismo e do muralismo não poderá fazer referência a marcas e/ou produtos comerciais, e nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso e intolerante, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º Uma vez realizado o grafismo ou o muralismo, desde que respeitado o disposto nesta Lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento, o qual só poderá ocorrer a partir de manifestação expressa do órgão e conselho municipais responsáveis pelo patrimônio cultural do Município e ouvida a Câmara Municipal.

§ 1º O grafismo e o muralismo executados nos termos desta Lei passam a integrar o patrimônio cultural do Município, desde que obedecida a legislação em vigor sobre patrimônio cultural e paisagístico.

§ 2º Em caso de apagamento proposital ou fruto de decisão administrativa e legislativa, aos autores do grafite ou mural será entregue exposição circunstanciada dos motivos que levaram a tal situação ou decisão.

Art. 5º Recomenda-se ao Poder Executivo, quando da regulamentação da presente Lei, promover o fortalecimento das práticas do grafismo e do muralismo de qualidade através de financiamentos, premiações, programas de formação, no exterior inclusive, e da infraestrutura necessária para a consecução dessas manifestações de arte dentre outras formas de apoio aos seus protagonistas, individualmente ou em grupo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4.661, DE 30 DE MAIO DE 2.022

*DISPÕE sobre denominação do
CRAS do Bairro Morada do Bosque*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do

Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se CRAS Sr. Antônio Antunes Filho, CRAS do Bairro Morada do Bosque.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4.662, DE 30 DE MAIO DE 2.022

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme programação a seguir, que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	13.00.00	Secretaria de Transportes e Serviços Rurais.
Unidade	13.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	17	Saneamento
Subfunção	511	Saneamento Básico rural
Programa	5010	Gestão de Política de Transportes e Serviços Rurais.
Ação	2383	Saneamento Básico
Fonte de Recurso	91	Tesouro - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 950.000,00

Art. 2.º A cobertura do crédito de que trata o art. 1.º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - provenientes de superávit financeiro de Recursos Próprios apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4.663, DE 30 DE MAIO DE 2.022

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no

Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a criar despesa orçamentária conforme programação a seguir, que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade	08.02.00	Fundo da Criança e Adolescente
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à criança e ao adolescente
Programa	4001	Ação para inclusão social
Ação	2092	Atendimento a criança e ao adolescente
Fonte de Recurso	93	Recursos Próprios de fds especiais de despesa-vinculados
Código de Aplicação	500 0064	Fundo da Criança e do adolescente- Conselho
Valor do Crédito		R\$ 200.000,00

Art. 2.º A cobertura do crédito de que trata o art. 1.º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior referente ao Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de maio de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4.664, DE 30 DE MAIO DE 2.022

ESTABELECE diretrizes para o aprimoramento da educação especial com a finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do município de Itapeva/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial com a finalidade de inclusão dos estudantes com deficiência no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do município de Itapeva/SP.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica poderão instituir rodas de conversas integradas com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes.

Art. 3º Será admitida durante a realização das rodas de conversas integradas a participação de famílias e profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores, funcionários ou